



## DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 20220350**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 108/2022 - SEMAF**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2022 - PMU**

**LOCAÇÃO DE 02 (DOIS) GALPÕES LOCALIZADOS NA RUA RORAIMA Nº 153 E Nº 161, RESENDE I, PARA FUNCIONAMENTO DE DEPÓSITO DE BENS MÓVEIS DO DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO DE ULIANÓPOLIS/PA, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O PREFEITURA MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS/PA, E DE OUTRO A EMPRESA SUPERMERCADO CONSTRUÇÃO DA ECONOMIA LTDA.**

De um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 83.334.672/0001-60, com sede na AV. PARÁ, 651- CAMINHO DAS ÁRVORES, Ulianópolis-PA, CEP: 6863-000, neste ato representado pela Exma. Sra. **KELLY CRISTINA DESTRO**, Prefeita Municipal, inscrita no CPF sob o nº 223.046.652-68, residente e domiciliada nesta cidade, doravante denominada de **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **SUPERMERCADO CONSTRUÇÃO DA ECONOMIA LTDA**, Pessoa Jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº 34.887.713/0001-30, com sede na RUA MINAS GERAIS - 91, RESENDE I, Ulianópolis-PA, CEP: 68632-000, neste ato representado pelo Sr. **VANCLECIO ANTONIO DA SILVA**, inscrito no CPF sob o nº 885.632.602-78, residente na RUA MINAS GERAIS Nº 91, RESENDE I, Ulianópolis-PA, CEP: 68632-000, doravante denominada **CONTRATADA**, ambos de comum e recíproco acordo, tem justo e convencionado sob as seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA 1 - DA ORIGEM DO CONTRATO E DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL.

**1.1.** Este **Contrato Administrativo** tem como origem à contratação direta por meio do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 108/2022 - SEMAF** que versa sobre a **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2022 - PMU**.

**1.2.** Este contrato fundamenta-se no art. 24, inciso X da Lei número 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

### CLÁUSULA 2 - DO OBJETO CONTRATUAL

**2.1.** O objeto do presente **LOCAÇÃO DE 02 (DOIS) GALPÕES LOCALIZADOS NA RUA RORAIMA Nº 153 E Nº 161, RESENDE I, PARA FUNCIONAMENTO DE DEPÓSITO DE BENS MÓVEIS DO DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO DE ULIANÓPOLIS/PA**.

**2.2.** Descrição;

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
127534	LOCAÇÃO DE IMÓVEL - GALPÃO 01 rua Roraima, nº 161, Bairro Resende I, Ulianópolis-PA	MÊS	6,00	2.500,000	15.000,00
127754	LOCAÇÃO DE IMÓVEL - GALPÃO 02 rua Roraima, nº 153, Bairro Resende I, Ulianópolis-PA.	MÊS	6,00	2.500,000	15.000,00
<b>VALOR GLOBAL R\$</b>					<b>30.000,00</b>



## DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

### CLÁUSULA 3 - DA FORMAR E PRAZO DE ENTREGA

3.1. A entrega do referido produto dar-se-á após a assinatura do contrato, mediante a entrega das chaves aos locatários, iniciando-se a partir daí, o período locatício.

### CLÁUSULA 4 - DO VALOR GLOBAL

4.1. O valor global do Contrato é de **R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)**.

### CLÁUSULA 5 - DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

- 5.1. Pagar as despesas relativas ao fornecimento de energia elétrica;
- 5.2. Conservar o imóvel locado e a realizar nele, por sua conta, as obras de reparação dos estragos a que der causa, desde que não provenientes de seu uso normal;
- 5.3. Restituir o imóvel, quando finda a locação, no estado em que recebeu, conforme Laudo de Vistoria, salvo as deteriorações de seu uso normal.

### CLÁUSULA 6 - DAS RESPONSABILIDADES DO LOCADOR

- 6.1. Manter, durante a vigência do Contrato, as instalações prediais em boas condições;
- 6.2. Entregar, em perfeito estado de funcionamento as centrais de ar-condicionado;
- 6.3. Pagar os impostos incidentes sobre o imóvel;
- 6.4. Incorrer nas despesas relacionadas;
  - 6.4.1. As obras ou serviços exigidos pela segurança da construção ou pela correção de falhas ocorridas na edificação do imóvel.
  - 6.4.2. Desgastes ou deteriorações anteriores, total ou parcialmente, à presente locação.

### CLÁUSULA 7 - VIGÊNCIA CONTRATUAL E DA PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

7.1. O presente **Contrato** começará a valer a partir da data de assinatura do mesmo, com vigência até 31/12/2022, podendo ser prorrogado de acordo com a Lei 8666/93.

### CLÁUSULA 8 - REAJUSTE/REACTUAÇÃO

8.1. Salvo as excepcionalidades legais e alteração no **Objeto**, o presente **CONTRATO** poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do **CONTRATANTE**, com a apresentação das devidas justificativas.

### CLÁUSULA 9 - RESCISÃO

- 9.1. Este **Contrato** poderá ser rescindido, nos seguintes casos:
- 9.1.1. Unilateralmente, pela **Contratante**, nos casos enumerados no **inciso I, do art. 79, da Lei Federal nº-8.666/93**;
  - 9.1.2. Amigavelmente, por acordo entre as **Partes**, desde que haja conveniência à **Administração**;
  - 9.1.3. Judicialmente, nos termos da Legislação Processual.

### CLÁUSULA 10 - DAS PENALIDADES

10.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a **CONTRATADA**, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;

## DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

**10.1.2.** A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

**10.1.3.** As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

**10.1.4.** O valor da multa aplicada deverá ser recolhido como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la nas faturas por ocasiões do pagamento, se julgar conveniente;

**10.1.3.** O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

**10.1.4** O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

**10.1.5.** As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

### CLÁUSULA 11 - DO PAGAMENTO

**11.1.** O pagamento será efetuado em parcelas mensais.

**11.2.** A cada pagamento serão observadas as retenções, de acordo com a legislação e normas vigentes;

**11.3.** Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, bem como regularidade fiscal;

**11.4.** O pagamento será crédito em conta corrente da CONTRATADA, por ordem bancária, no prazo disposto nos artigos 5º, § 3º, ou 40, XIV, "a", da Lei nº 8.666/93, conforme o caso, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação e cumpridos os seguintes requisitos:

**11.5.** Apresentação de nota fiscal de acordo com a legislação vigente à época da emissão (nota fiscal eletrônica, se for o caso), acompanhada da Certidão Negativa de Débito – CND, comprovando regularidade com o INSS; do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, comprovando regularidade com o FGTS; da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal; e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pela Justiça do Trabalho; e de prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da adjudicatária;

**11.6.** Inexistência de fato impeditivo para o qual tenha concorrido a Contratada.

**11.7.** Caso sejam constatadas inadequações, falhas ou incorreções, a CONTRATADA fica obrigada a efetuar as correções necessárias a qualquer tempo, sem ônus para o CONTRATANTE.

### CLÁUSULA 12 - FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

**12.1.** A Contratante fiscalizará os serviços executados pela Contratada a fim de verificar se estão sendo observadas as CLÁUSULAS do Contrato.



## DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

**12.2.** A fiscalização do cumprimento das obrigações emanadas deste Contrato será realizada pela servidora Alessandra Pessoa da Silva, CPF: 026.130.882-30, designada da Contratante para este fim.

### CLÁUSULA 13 - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

**13.1.** O valor acordado será pago pela Contratante à Contratada, conforme Dotação Orçamentária:

- **Exercício 2022 Atividade** 2101.041210031.2.135 Gestão e Operacionalização da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento, **Classificação econômica** 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, **Subelemento** 3.3.90.39.99, no valor de R\$ 30.000,00.

### CLÁUSULA 14 - DA PUBLICIDADE

**14.1.** O presente instrumento de **Contrato Administrativo** será publicado no **Mural de Avisos e Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Ulianópolis**, no **Portal de Licitações do TCM/PA** e na **Imprensa Oficial**.

### CLÁUSULA 15 - DO FORO

**15.1.** Para dirimir qualquer questão decorrente do presente **Contrato**, as partes contratantes elegem o foro da cidade de **Ulianópolis, Estado do Pará**, com renúncia expressa de qualquer outro, cuja competência for invocável.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que sejam produzidos os efeitos legais e pretendidos.

Ulianópolis/PA, 01 de Julho de 2022.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS/PA**  
CNPJ: 83.334.672/0001-60  
KELLY CRISTINA DESTRO  
PREFEITA MUNICIPAL  
CONTRATANTE

**SUPERMERCADO CONSTRUÇÃO DA ECONOMIA  
LTDA**  
CNPJ: 34.887.713/0001-30  
VANCLECIO ANTONIO DA SILVA  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_